

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 4 — «Encargos Gerais — Residências do Governo — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Outros bens não duradouros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$2 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos Gerais Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 20.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações..... \$ 2 000,00

Governo de Macau, aos 20 de Abril de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 60/78/M de 29 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$2 500,00 na verba do capítulo 9.º, artigo 281.º, n.º 1 — «Serviços de Estatística — Despesas de capital — Investimentos: — Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 508.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 2 500,00

Governo de Macau, aos 24 de Abril de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 61/78/M de 29 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 7.º, artigo 241.º, n.º 2 — «Bibliotecas — Biblioteca «Sir Robert Hó Tung» — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Comunicações» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$114,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 508.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 114,00

Governo de Macau, aos 24 de Abril de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 62/78/M de 29 de Abril

Reconhecendo-se que os quantitativos atribuídos aos alunos internos e semi-externos da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência, pelo n.º 5 da Portaria n.º 156/73, de 1 de Setembro, e artigo 51.º do Decreto n.º 45 818, de 15 de Julho de 1964, se encontram desactualizados e existindo, por outro lado, interesse em incentivar as matrículas dos cursos professores na mesma escola;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Saúde e Assistência; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 5.º da Portaria n.º 156/73, de 1 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º — 1. É fixado, nas importâncias, abaixo discriminadas, o subsídio mensal a abonar aos alunos internos e semi-externos dos cursos gerais de enfermagem, de ajudante técnico de farmácia, de preparador de laboratório e de ajudante técnico de radiologia:

a) Nos dois primeiros anos \$300,00
b) No terceiro ano \$400,00
c) No ano de estágio \$500,00

2. É igualmente fixado em \$200,00 mensais o subsídio a abonar aos alunos do curso de agente sanitário de assistência rural, no período respeitante a toda a sua duração.

Art. 2.º A presente portaria retrotrai os seus efeitos a 1 de Janeiro do corrente ano.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.